**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Data: 25 de setembro de 2023

**DISPÕE SOBRA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPATDOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER.**

**IAGO MELLA - PODEMOS, e** vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Os playgrounds infantis instalados em parques, áreas de lazer públicos, no Município de Sorriso, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

Art. 2º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser instalados em, pelo menos 5 (cinco) pontos distintos da cidade, sendo, obrigatoriamente, um na região central e os demais nos bairros.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

 § 2º para fins de cumprimento desta lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

 I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

 II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

 III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nas áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

 § 4º O prazo de adequação às disposições aqui previstas será de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 3º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento inclusivo".

 Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

 I - **Deficiência Motora e/ou Física:** Trata-se de uma disfunção motora ou física que pode ser tanto congênita como adquirida. Ela afeta o indivíduo no âmbito da mobilidade, fala ou coordenação motora. Ela ocorre devido a lesões neurológicas, ortopédicas, neuromusculares ou em decorrência de má formação.

 II - **Deficiência Auditiva**: é a perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ E 3.000HZ;

 III - **Deficiência Visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

 IV- **Deficiência Mental e Intelectual:** Caracteriza-se pelos problemas que ocorrem no cérebro e que podem levar a um baixo rendimento, entretanto, sem afetar outras áreas ou regiões cerebrais. As pessoas englobadas neste tipo de deficiência são aquelas cujo QI está abaixo de 70 e cujos sintomas apareceram antes dos 18 anos de idade. De acordo com as atuais vertentes pedagógicas, é considerado deficiente intelectual o indivíduo que tem uma maior ou menor dificuldade em seguir o processo regular de aprendizagem e que por sua vez necessita de abordagens educativas especiais. À vista disso, deficiente é aquele que possui impedimentos a longo prazo de natureza física, intelectual (mental) ou sensorial (visão e audição) que em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

 V- **Autismo:** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

 IV- **Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **DAMIANI****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **MAURICIO GOMES****Vereador MDB** |

**JUSTIFICATIVA**

 **“O que é inclusão? É a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós”.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

 O presente Projeto de Lei visa a implantação de brinquedos adaptados permitindo a interação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais em um local de lazer com seus amigos. Promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado a todas as crianças com deficiência que poderão brincar de modo inclusivo, esbatendo “diferenças” e permitindo que todas se sintam valorizadas.

 Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressalvar que o Projeto contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes - ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

 As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

 A instalação de brinquedos adaptados nos parques e área de esporte e lazer, permiti que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

 Nossa propositura tem origem em amparo legal na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto, determina que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

 Ser deficiente não é ser doente, é fazer parte, como todos nós, da diversidade social, devendo possuir os mesmos direitos e deveres do restante da sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **DAMIANI****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **MAURICIO GOMES****Vereador MDB** |